

trativa especialista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, requisitada, com a mesma categoria, para o desempenho de funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Rectificação n.º 1065/2006

Por ter saído inexacta a lista n.º 21/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, despacho n.º 12 228/2006 (2.ª série), relativa à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Lista n.º 24/06

Peterson Figueiredo Lara 23-2-1984»
deve ler-se:

«Lista n.º 21/06

Peterson Figueiredo Lara 19-2-1984»

20 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1066/2006

Por ter saído inexacta a lista n.º 23/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, despacho n.º 12 861/2006 (2.ª série), relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Edjofre Barreira de Souza 11-12-1970»
deve ler-se:

«Edejofre Barreira de Souza 11-12-1970»

22 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1067/2006

Por ter saído inexacta a lista n.º 23/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, despacho n.º 12 861/2006 (2.ª série), relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Wagener Thadeu Moreira Gomes 10-9-1984»
deve ler-se:

«Wagner Thadeu Moreira Gomes 10-9-1984»

22 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 14 328/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 11 383/2006 (2.ª série), do conselho

administrativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2006, delegeo e subdelegeo nos subdirectores-gerais licenciada Mafalda Maria de Campos Durão Ferreira e licenciado Fernando Simões Bento as competências próprias e as que me foram delegadas a seguir indicadas:

1 — Da gestão geral:

1.1 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;

1.2 — Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento;

1.3 — Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras.

2 — Da gestão de recursos humanos:

2.1 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licença sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;

2.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.3 — Autorizar o abono de vencimento perdido por motivo de doença;

2.4 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei.

3 — Da gestão e realização de despesas:

3.1 — Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais adequadas tendo em vista os objectivos a atingir;

3.2 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente estabelecidos pelo Ministério das Finanças, não podendo essas alterações servir de fundamento a pedido de reforço do orçamento;

3.3 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento até ao limite de um duodécimo;

3.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas;

3.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos e da celebração de contrato escrito, dentro dos limites fixados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o cargo de director-geral;

3.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do membro do Governo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *José Manuel da Costa Arsénio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 329/2006

Alguns cidadãos portugueses, invocando a qualidade de ex-prisioneiros de guerra, vieram requerer a atribuição da pensão prevista na Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho.

Porém, de acordo com a doutrina exposta pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, através do parecer n.º 5/2001-C, votado na sessão de 29 de Janeiro de 2004, o conceito de prisioneiro de guerra, pressuposto da atribuição da pensão ao abrigo do regime estabelecido na legislação acima referida, abrange aqueles cidadãos que, estando ao serviço da Pátria, como membros das Forças Armadas, ou participando em acções ou desempenhando missões de colaboração e apoio, nelas enquadrados, caíram em poder do inimigo e ficaram privados de liberdade.

Ora não é o caso dos requerentes, porquanto à data da captura não tinham qualquer vínculo às Forças Armadas nem às forças de segurança.

Assim, concluída que está a instrução dos respectivos processos no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, resolve-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, não atribuir a pensão de ex-prisioneiro